



Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 740/2022

DATA: 23/11/2022

HORÁRIO: 15:17 H

ASSINATURA: [assinatura]

IDENTIFICAÇÃO: **ANDERSON SARTORE**
TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/Nº 712/2022

Muniz Freire/ES, 22 de Novembro de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Emenda à Lei de Orgânica Municipal nº 001/2022 com Mensagem nº 055/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

A:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
ILMª SRª VILMA SOARES LOUZADA



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300370036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CPD - CEP: 39.280-000



Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM N° 055/2022

Muniz Freire/ES, 22 de novembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Preliminarmente cumpre-me destacar que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Muniz Freire que está sendo apresentado neste momento tem fulcro no *caput* e inciso II do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

O objetivo principal da proposição é alterar a Lei Orgânica de Muniz Freire para adequá-la à Constituição Federal (CF) e a entendimentos atualmente em vigor, em especial do STF - Supremo Tribunal Federal, conforme passo a informar.

Quando da promulgação do texto original da Constituição Federal de 1988 as normas nela contidas referentes a Deputados Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores era denominada “remuneração” e tinha igual teor para tais cargos, ou seja, a remuneração seria fixada em cada legislatura para a subseqüente.

Deputados Estaduais:

Art. 27.

§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subseqüente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores:

Art. 29

V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a



Guilherme



Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

subseqüente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Através das Emendas 19/1998 e 25/2000, houve alteração nas normas acima destacadas e eles passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

§ 2º O subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembléia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

Art. 29

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

As alterações feitas foram:

- para os cargos de Deputado Estadual, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores o termo “remuneração” passou para “subsídio”;





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- retirou-se da CF a exigência quanto à fixação em uma legislatura para outra do subsídio de Deputados Estaduais, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

- a exigência para fixação do subsídio de uma para outra legislatura passou a ser tão somente ao cargo de Vereadores (inciso VI).

Ocorre que o *caput* do artigo 29 da CF determina que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, atendidos os princípios nela esculpidos, na Constituição do respectivo Estado e preceitos constantes do artigo 29. Tal *caput* é muito claro quando determina que tanto as Constituições Estaduais quanto a Lei Orgânica dos Municípios devem obedecer ao que é estabelecido na CF.

Quanto à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES) as alterações correspondentes ao § 2º do artigo 27 (subsídio dos Deputados Estaduais), inciso V do artigo 29 (subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais) e inciso VI (subsídio de Vereadores) foram absorvidas conforme determina a CF e dessa forma passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixados, observado o seguinte: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.

I - os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal. Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.

II - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

máximos: *Dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 14 de dezembro de 2004.*

O *caput* do artigo 29 da CF dispõe que o Município será regido por Lei Orgânica, atendidos os princípios nela estabelecidos, na Constituição do respectivo Estado e demais preceitos constantes do artigo.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

O Senhor Ministro Marco Aurélio (STF) - Relator do Recurso Extraordinário 650.898 - Rio Grande do Sul, assim discorreu em seu voto constante da página 18:

“A tríple capacidade dos entes federativos (auto-organização, autogoverno e autoadministração) não é absoluta e encontra limites na Constituição da República. No caso dos entes locais, a Carta de 1988, ao versar o conteúdo mínimo das leis orgânicas municipais, estabeleceu, no artigo 29, inciso V, que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

Dessa forma a Lei Orgânica de nosso Município deve trazer as mesmas normas esculpidas nos incisos V e VI do artigo 29 da CF e nos incisos I e II da CEES. Tais normas são de reprodução obrigatória e decorrem da subordinação aos princípios consagrados na CF, de acordo com o comando inserido no *caput* do artigo 29 (*O Município reger-se-á por lei orgânica, atendidos os*





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos).

Outro motivo que me faz apresentar nessa proposição uma outra alteração na Lei Orgânica é quanto ao recebimento de abono de férias e décimo terceiro subsídio por parte dos Secretários Municipais.

Conforme se pode extrair do Inteiro Teor de Acórdão do julgamento proferido pelo Plenário do STF no Relator do Recurso Extraordinário 650.898, com repercussão geral reconhecida (Tema 484), tal Órgão decidiu no sentido de que o pagamento de abono de férias e 13º salário a agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) não é incompatível com o artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição da República. Tomando por base tal decisão de repercussão geral o texto proposto no Projeto é dar maior clareza e estabelecer normas para o pagamento de tais direitos aos Secretários Municipais.

O vínculo que tais agentes têm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. Exercem uma tarefa pública. Vale dizer, o que os qualifica para o exercício das correspondentes funções não é a habilitação profissional, a aptidão técnica, mas a qualidade de cidadãos e, por isso, candidatos possíveis à condução dos destinos da Sociedade.

Os agentes políticos são remunerados através de subsídio. O subsídio é, portanto, precipuamente, uma forma de retribuição orientada, original e obrigatoriamente, a agentes políticos que ocupam cargos públicos intrínsecos à estrutura do Estado como forma de expressão dos Poderes da República, nos três níveis do Governo.

Pelos motivos acima expostos esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022

**MODIFICA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional

Art. 1º. O Inciso XXX do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXX - fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;”

Art. 2º - O Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

§ 1º. *Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento de terço constitucional de férias e décimo terceiro, nos termos dessa Lei Orgânica.*

§ 2º. *Os Secretários Municipais terão o direito a receber o subsídio nos seguintes casos:*

I - *quando, devidamente nomeados e empossados, exercerem efetivamente o cargo e as funções dele decorrentes;*

II - *por motivo de doença ou internação hospitalar, tendo direito a receber o valor correspondente até o décimo quinto dia, sujeitando-se, a partir do décimo sexto dia, às normas do Regime Geral da Previdência Social ao qual está vinculado;*

III - *quando em gozo de férias.*

§ 3º. *A critério do Prefeito, durante o período de férias dos Secretários Municipais, os mesmos poderão ser substituídos.*





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 4º. *No caso do parágrafo anterior, a pessoa que os substituir receberá o valor do subsídio do cargo enquanto estiver no exercício dele.*”

Art. 3º. A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com o Art. 74-A com a seguinte redação:

“Art. 74-A. *Quanto às férias observar-se-á:*

I - *decorrido o período de doze meses do efetivo exercício do cargo, o Secretário Municipal terá direito a gozar de férias anuais pelo período de trinta dias, sem prejuízo do recebimento do valor do subsídio;*

II - *o período para o gozo das férias será estabelecido em consonância com o Prefeito Municipal;*

III - *o Secretário Municipal receberá abono constitucional de férias correspondente a 1/3 (um terço) do valor do subsídio, sendo que o pagamento do adicional será realizado juntamente com o subsídio do mês anterior ao início do gozo das férias;*

IV - *é vedada a antecipação do pagamento do valor do subsídio mensal correspondente ao período de gozo das férias.*”

Art. 4º. A Lei Orgânica do Município de Muniz Freire passa a vigorar com o Art. 74-B com a seguinte redação:

“Art. 74-B. *Quanto ao décimo terceiro observar-se-á:*

I - *o pagamento será realizado no mês de dezembro de cada ano;*

II - *o valor do décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício no cargo, levando-se em consideração o valor do subsídio mensal, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo será considerada como mês integral;*

III - *nos casos de renúncia, exoneração ou falecimento, o valor corresponderá proporcionalmente ao período de efetivo exercício do cargo;*

IV - *para efeito do cálculo do valor do décimo terceiro serão deduzidos:*

a) *os casos de afastamento do cargo por motivo de tratamento da saúde nos termos da legislação em vigor, especialmente quanto à lei do Regime Geral da Previdência Social a que os agentes políticos mencionados nesta Lei estão vinculados;*





Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

b) os demais casos de afastamento do cargo estabelecidos da legislação em vigor.”

Art. 5º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 22 de novembro de 2022.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

